



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CLUBE UNIÃO DE RONDINHA, DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, REGULAMENTA A CAPTAÇÃO DE RECEITAS ALTERNATIVAS, EXIGE A OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 3.541/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CLUBE UNIÃO DE RONDINHA, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.690.029/0001-93, sediada na Avenida Sarandi, nº 704, Centro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

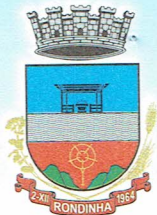
Art. 2º Para a consecução do objeto da parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros à entidade parceira, conforme segue:

I - Repasse mensal de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas correntes de manutenção do ginásio de esportes, como por exemplo: limpeza, energia elétrica, água, reparos necessários, tais como pinturas e afins, e suporte operacional das escolinhas municipais de futsal e vôlei;

II - Repasse pontual de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por edição do evento, destinado ao custeio de despesas de arbitragem, logística, som, segurança, divulgação e premiação em bens (troféus e medalhas) do Campeonato Regional de Futebol de Campo.

Parágrafo Único. O valor do repasse mensal previsto no inciso I deste artigo será reajustado anualmente, após 12 (doze) meses de vigência da parceria, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado no período.

Art. 3º Todas as atividades, competições e eventos realizados no âmbito da parceria autorizada por esta Lei deverão observar estritamente as normas constantes na Lei Municipal nº 3.541, de 11 de junho de 2026 (Código Municipal de Conduta em Eventos Desportivos), ficando atletas, dirigentes, comissões técnicas e torcedores sujeitos às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

sanções administrativas e disciplinares aplicadas pela Comissão Municipal Disciplinar de Eventos Desportivos (CMDDED).

Art. 4º Fica a entidade parceira autorizada a realizar a cobrança de taxas de inscrição e a captação de patrocínios junto à iniciativa privada para o Campeonato Regional de Futebol de Campo, cujos valores arrecadados caracterizam-se como receitas alternativas da parceria e poderão ser aplicados na execução do evento ou revertidos integralmente para o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores, sob exclusiva responsabilidade financeira e contábil da OSC, vedada a utilização de recursos públicos para tal finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE JUNHO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei busca autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, com o Clube União de Rondinha, viabilizando o repasse de recursos para o custeio de atividades esportivas continuadas e a realização de eventos desportivos de relevância regional e local.

A promoção e o incentivo ao esporte constituem dever do Poder Público e representam importante instrumento de concretização de direitos fundamentais, de inclusão social, de promoção da saúde, da educação, da cultura e do desenvolvimento comunitário. A Constituição Federal atribui ao esporte especial relevância ao estabelecer, em seu art. 217, que *"é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um"*, conferindo ao Poder Público o dever de adotar políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da atividade esportiva em suas diversas modalidades.

No âmbito municipal, a atuação em favor do esporte decorre, ainda, dos arts. 23, II e V, e 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para cuidar da saúde, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, ao lazer e legislar sobre assuntos de interesse local. O incentivo ao esporte revela-se importante política pública de prevenção social, contribuindo para a redução da evasão escolar, para a promoção da saúde física e mental, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

A parceria em tela otimiza a utilização de infraestrutura esportiva privada de excelência para fins públicos. O Clube União de Rondinha dispõe do único ginásio de esportes na zona urbana central dotado de piso em parquet, padrão técnico indispensável para garantir a absorção de impactos e a integridade física dos alunos das escolinhas municipais de futsal e vôlei (masculino, feminino e misto), cujas aulas serão ministradas diretamente por profissionais do quadro do Município.

O projeto prevê o repasse mensal de R\$ 2.830,00 para despesas de manutenção, conservação (incluindo pinturas e reparos necessários), limpeza e energia elétrica do ginásio, com previsão de reajuste anual pelo IPCA/IBGE após 12 meses, além de um repasse pontual de até R\$ 18.000,00 para o fomento do tradicional Campeonato Regional de Futebol de Campo.

Como medida de inovação e fomento ao empreendedorismo esportivo, a lei autoriza a OSC a captar patrocínios privados e cobrar taxas de inscrição, revertendo-as em premiação em dinheiro aos atletas, sob sua exclusiva responsabilidade e mediante rígida segregação contábil, desonerando o erário de tais custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Por fim, em estrita consonância com a legislação recentemente aprovada por este Parlamento, o projeto estabelece a obrigatoriedade de observância à Lei Municipal nº 3.541, de 11 de junho de 2026 (Código Municipal de Conduta em Eventos Desportivos), garantindo que todas as atividades ocorram em ambiente seguro, ético e disciplinado, sob a jurisdição da Comissão Municipal Disciplinar de Eventos Desportivos (CMDED).

Diante do relevante interesse público envolvido e da importância do esporte para o desenvolvimento social de nossa comunidade, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, preferencialmente em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

